



MUNICÍPIO DE CUBA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 5
09-12-2021

[Handwritten signatures in blue ink]

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a quinta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Maria Julieta Zambujeiro Burrica Caniço, Filipe Domingos Candeias Chora, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Jorge Manuel Rolim Caixeiro. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, em regime de substituição, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às catorze horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Foi dado conhecimento, através do edital que segue, da alteração da data da reunião do Executivo:

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba **torna público**, no âmbito das competências consagradas na alínea o) n.º 1 do art.º 35.º, e para efeitos do determinado no n.º 4 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **que a reunião de Câmara agendada para o dia 07 de dezembro, terça-feira, transita para dia 09 de dezembro, quinta-feira mantendo-se o horário inicialmente estipulado - 14h30m.**

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2021: € 502 281,72. -----

1. REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA O ANO 2022. ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 35/2021 da Subunidade de Recursos Humanos cujo teor se transcreve: -----

“A alteração da estrutura orgânica dos serviços municipais agora em apreciação, vem na sequência da transferência de competências preconizada na Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e dos respetivos decretos regulamentares.

Tal facto determina a criação de unidades orgânicas de 2º, 3º e 4º nível, bem como a extinção de uma unidade orgânica de 3º nível.

Nestes termos cumpre a esta subunidade informar o seguinte:

1. O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, dispõe que compete à assembleia municipal sob proposta da câmara municipal:

- a) *Aprovar o modelo de estrutura orgânica;*
- b) *Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;*
- c) *Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;*
- d) *Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa;*
- e) *Definir o número máximo de equipas de projeto;*

2. Quanto à câmara municipal, compete, sob proposta do Presidente e dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, o seguinte:

- a) Criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências;
- b) Criar as equipas e projeto;
- c) Criar equipas multidisciplinares e determinar o estatuto remuneratório do respetivo chefe;

3. Determina a mesma lei que o tipo de organização pode ser, estrutura hierarquizada ou matricial.

3.1. A implementação de uma estrutura matricial não se aplica no caso em concreto deste município

3.2. A proposta agora apresentada assentará numa estrutura hierarquizada composta por unidades orgânicas que serão dirigidas por dirigentes de 2º, 3º e 4º graus. A par destas chefias, temos ainda subunidades coordenadas por coordenadores técnicos e por encarregados operacionais.

4. Na temática relativa ao provimento dos cargos dirigentes, deverá ter-se presente a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que estabelece os limites e regras de provimento em cada cargo dirigente.

4.1. Nas câmaras municipais os dirigentes são os seguintes:

- a) Direção superior de 1º grau – Diretor municipal;
- b) Cargo de direção intermédia de 1º grau – Diretor de departamento municipal;
- c) Cargo de direção intermédia de 2º grau - Chefe de divisão Municipal;
- d) A estrutura pode ainda prever a existência de cargos e direção intermédia de 3º grau ou inferior;

Nestes casos, cabe à assembleia municipal a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a licenciatura adequada, a experiência profissional, bem como a respetiva remuneração, que deve ser fixada entre a 3ª e 6ª, posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior.

Resta assim, apresentar uma proposta assente numa estrutura hierarquizada constituída por unidades e subunidades orgânicas flexíveis, previstas no art. 10º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;

As unidades orgânicas flexíveis agora propostas, dividem-se em:

- unidades orgânicas de 3º e 4º grau, em que cada unidade será dirigida por pessoal dirigente intermédio de 3º e 4º graus, respetivamente, atendendo ao disposto no art.º 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
- Subunidades orgânicas dirigidas por coordenadores técnicos, ou por encarregados operacionais, consoante a atividade e as carreiras que se encontram subjacentes à subunidade.

Assim a presente proposta assenta, essencialmente no seguinte:

2 Unidades Orgânicas de 2º grau:

- Divisão de Administração, Finanças e Cultura;
- Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade;

2 Unidade Orgânica de 3º grau:

- Unidade de Educação, Ação Social, Saúde e Desporto;
- Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo;

3 Subunidades Orgânicas de 4º grau:

- Subunidade de Recursos Humanos;
- Subunidade Cultura, Turismo e Património Histórico;
- Subunidade Biblioteca, Arquivo e Museu;

Extinção de:

- Unidade Orgânica de 3º grau – Unidade de Administração e Finanças;

- Unidade Orgânica de 3º grau – Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade;

Assim, por via da aplicação dos normativos legais aplicáveis a esta matéria, propõe-se a existência de:

- 2 Lugares de dirigentes intermédios de 2º grau – Chefe de Divisão;

- 2 lugares de dirigentes intermédios de 3º grau – Chefe de Unidade;

- 3 lugares de dirigentes intermédios de 4º grau – Chefe de Subunidade

O provimento dos cargos agora aprovados e não providos, ficarão condicionados à definição, por parte da assembleia municipal, dos elementos constantes no n.º 3, artigo 4.º da Lei 49/2012.

Para além destas unidades e subunidades orgânicas flexíveis, propõe-se ainda, manter a existência de 7 subunidades, nomeadamente as seguintes subunidades:

- administrativa;
- de gestão de stocks;
- de obras;
- de imóveis e mobiliário urbano;
- de águas e saneamento;
- de ambiente e espaços verdes;
- transportes, máquinas e oficinas municipais;

Suportando-se o modelo atualmente vigente de estrutura hierarquizada, apresenta-se no anexo 1, o organograma que representa graficamente a estrutura hierarquizada agora proposta, dependências e principais funções do município.

No anexo 2 é apresentado o regulamento de Funcionamento dos Serviços Municipais de acordo com a estrutura agora proposta.

Após esta deliberação, apresentar-se-á a proposta de regulamento de organização dos serviços municipais para, também, esta ser submetida a deliberação do executivo e assembleia municipal;

O regulamento, apresentará as atribuições de cada serviço, não obstante de apostar num trabalho integral no município, apelando sempre a colaboração entre os vários serviços e colaboradores que nelas se inserem. O regulamento esclarecerá também, a disposição das restantes hierarquias, em que situações poderão ou não ser delegadas, bem como é exercido o poder de direção/chefia.

Nestes termos, em caso de concordância, sou a propor, por força das competências que são cometidas ao Presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º



1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, remeta a presente informação ao órgão executivo, para que possam deliberar nos termos da Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sobre o seguinte:

Aprovar e remeter à Assembleia Municipal, nos termos do art. 6º, as alíneas que lhes são aplicáveis, nomeadamente:

- 1.1. al. a) a estrutura orgânica hierarquizada, e respetivo regulamento de organização dos serviços municipais;
- 1.2. al. c) uma estrutura orgânica composta pelo número máximo de 4 unidades orgânicas flexíveis;
- 1.3. al. d) Que as subunidades orgânicas flexíveis sejam fixadas em 10, em conformidade com a proposta anexa;
- 1.4. al. e) que não existirão equipas multidisciplinares;
- 1.5. al. f) que não existirão equipas de projeto;

2. proposta do Presidente da Câmara, nos termos do art. 7º da mesma Lei:

2.1 Atendendo à al. a) do art. 7.º que as unidades e subunidades orgânicas flexíveis cujos responsáveis sejam dirigentes intermédios de 2º, 3º e 4º grau, sejam as seguintes:

- Divisão de Administração, Finanças e Cultura;
- Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade;
- Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo;
- Unidade de Educação, Ação Social, Saúde e Desporto
- Subunidade de Recursos Humanos;
- Subunidade de Cultura, Turismo e Património Histórico;
- Subunidade de Biblioteca, Arquivo e Museu;

3. Que as subunidades dirigidas por coordenadores técnico e/ou encarregados operacionais sejam as seguintes:

- - administrativa;
- - de gestão de stocks;
- - de obras;
- - de imóveis e mobiliário urbano;
- - de águas e saneamento;
- - de ambiente e espaços verdes;
- - transportes, máquinas e oficinas municipais;

4. Que nos termos da als. b) e c), não se propõe a criação de equipas de projeto e de equipas multidisciplinares, respetivamente.”

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, deliberou proceder em conformidade com a proposta vertida na informação da Subunidade de Recursos Humanos. -----

2. APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2022. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 36/2021 da Subunidade de Recursos Humanos cujo teor se transcreve: -----

“À semelhança dos anos anteriores, junto ao orçamento municipal para o ano civil seguinte, deve proceder-se à aprovação do Mapa de pessoal, que espelha as necessidades de recursos humanos para esse mesmo período, de acordo com as atividades de natureza permanente ou temporária que o órgão executivo pretenda desenvolver.

O órgão deliberativo pronuncia-se sobre a aprovação do mapa de pessoal, de acordo com o planeamento delineado e aprovado pela câmara municipal.

A proposta de mapa de pessoal, aproximará o mais possível à realidade local, identificando o número e o perfil dos recursos humanos necessários para assegurar a missão e as atividades municipais previstas no Regulamento de Organização do Serviços Municipais

Esta proposta de mapa de pessoal reflete a política de gestão de recursos humanos definida pelo executivo, que implica a programação de abertura de procedimentos concursais nas áreas mais deficitárias, no recurso a mobilidades nas suas diversas formas, como instrumento de valorização profissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor cultura organizacional orientada para o serviço público, apostando na formação profissional dos trabalhadores, de acordo com critérios de racionalização e transversalidade dos serviços municipais.

Legislação aplicável

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LGTFP), na sua redação atual, regula os vínculos de trabalho em funções públicas.

Da aplicação dos preceitos legais, resulta o Mapa de Pessoal do ano 2022, em que consta Unidades Orgânicas/Subunidades ou Serviços/áreas de atividade, cargos, carreiras/categorias, formação académica no caso dos detentores de carreira técnica superior, número de posto de trabalho existentes e ocupados, relação jurídica de emprego público, bem como as observações que se julgarem oportunas para melhor compreensão do que se encontra explanado no respetivo mapa.”

A Sr.ª Vereadora Julieta Caniço disse que lhe suscitou algumas dúvidas, pela leitura que fez do mapa, o desfasamento entre o número de postos de trabalho abertos e o número de lugares providos. Pediu algumas explicações e questionou se está previsto abrir concurso para os lugares contemplados no mapa.

O Sr. Presidente da Câmara prestou todos os esclarecimentos considerados necessários dando as respostas às questões formuladas pelos vereadores do PS explicando detalhadamente situação a situação.

A Câmara, por unanimidade, ao abrigo das competências previstas na alínea o) do n.º 1, art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou propor à Assembleia Municipal que este órgão, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo n.º 4 do art. 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprove o mapa de pessoal para o ano de 2022, em anexo à atual informação. -----

3. DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2022. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL E EM CASO DE APROVAÇÃO, PROPOSTA DE ENVIO AO ÓRGÃO DELIBERATIVO. -----

Foi presente à Câmara a Informação reg.º n.º 16430, dos Serviços Financeiros, cujo teor se transcreve: -----

“Fundamentação: -----

De acordo com o enumerado no Dec.-Lei nº 192/2015, de 11 de Setembro, alterado pelos decretos - lei nº 85/2016 e 33/2018, de 21 de Dezembro e 15 de Maio, as autarquias locais deverão preparar um conjunto de documentos previsionais devidamente articulados:

A NCP 26 (norma da contabilidade pública) - Contabilidade e relato orçamental, prevê as demonstrações previsionais, nomeadamente:

- 1 - Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual;
- 2 - Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Atividades Mais Relevantes (AMR), nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 46.º do RFALEI (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

A RFALEI, enumera além das GOP'S, outros documentos previsionais, nomeadamente o Quadro Plurianual de Programação Orçamental e Quadro de Médio Prazo das Autarquias Locais.

Além dos Mapas referidos anteriormente, a NCP1, enumera também como documentos obrigatórios a apresentar as Demonstrações Financeiras Previsionais.“

O Sr. Presidente da Câmara sintetizou de forma bastante genérica as propostas contidas no documento assinalando as mais estruturantes e pediu à Dr.ª Carmen Estrela para fazer a explicação técnica do documento.

A Dr.ª Carmen Estrela fez a explicação técnica da proposta de orçamento, em termos de receita e despesa, abordando detalhadamente cada uma das áreas onde serão feitos os investimentos e prestou todos os esclarecimentos considerados pertinentes.

Os Vereadores do PS deixaram a seguinte nota:

“Após análise do orçamento para 2022, consideramos o orçamento pouco ambicioso

que apenas servirá para cumprir obrigações.

O ano de 2022 será "mais do mesmo", ou seja, estamos perante um decréscimo orçamental na ordem dos 13%, comparativamente com o orçamento inicial de 2021, o que nos leva a entender que o orçamento para 2021 apelidado do "Maior Investimento de sempre do concelho" apenas serviu para fins políticos e não para o desenvolvimento do concelho.

Esta diminuição de 13% deriva de um menor volume de empreitadas (investimento, que decresce quase 40%) o que se entende que novamente a próxima fase do parque empresarial fica esquecida e conseqüentemente o desenvolvimento do concelho.

Da análise às GOP constata-se que a estratégia deste executivo é a criação de emprego publico desvalorizando a iniciativa privada e conseqüente criação de emprego mais qualificado.

Sem atracção de novas empresas para o concelho não há criação de postos de trabalho, a população jovem não se fixa, não existe emprego qualificado que corresponda às suas ambições.

Caminhamos para um concelho cada vez mais envelhecido, sem ambição, sem desenvolvimento económico, com a perfeita noção que estamos num Baixo Alentejo em que cada vez é mais difícil potenciar e fixar investimento, e não lutando por isso, tornar-se-á impossível em breve mudar este paradigma.

Tudo indica que o ano de 2022 será um ano difícil para as empresas e famílias e mais uma vez as propostas apresentadas pelos vereadores do PS não foram levadas em linha de conta.

Relembramos que propusemos um decréscimo no IRS, Derrama e votamos contra o aumento das tarifas de água e saneamento (4% nas tarifas fixas e 10% nas tarifas variáveis) medidas que iriam ajudar as famílias e empresas e seriam uma demonstração para o mercado empresarial que Cuba se preocupa com a economia e que está disponível para receber novas empresas o seu território."

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, deliberou:

1.º - Aprovar os Documentos Previsionais para o ano económico de 2022, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea c) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, na sua redacção atua, cujo valor totaliza 7 979 609,00 (sete milhões novecentos e setenta e nove mil e seiscentos e nove euros);

2.º - Remeter o referido documento para aprovação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) para que este, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo normativo legal, proceda à respetiva aprovação;

3º - Tomar conhecimento de que, de acordo com o enumerado no art.º 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte. Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse. -----

4. CARGOS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 2º GRAU – CHEFES DE DIVISÃO. DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 38/2021 da Subunidade de Recursos Humanos cujo teor se transcreve: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre a esta subunidade informar o seguinte:

- 1) A nova estrutura orgânica prevê a existência de 2 Divisões Municipais, que pressupõe o provimento de 2 cargos dirigentes intermédios de 2º grau – Chefes de Divisão, nomeadamente da Divisão de Administração, Finanças e Cultura e de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade.

O art.º 4 da Lei 49/2012, de 29 de agosto, dispõe o seguinte:

Artigo 4º

1 – os cargos dirigentes das câmaras municipais são os seguintes:

- a) (...)
- b) (...)
- c) *Chefe de divisão municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º grau.*

2 – (...)

2. O Decreto-Lei nº 383-A/87, de 23 de dezembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º - 1 - Os vencimentos mensais íliquidos do pessoal dirigente abrangido pela coluna das designações do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, serão determinados em percentagem do valor padrão (100%) fixado para o cargo de diretor-geral em despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.

2 - Para efeitos do número anterior são estabelecidas as percentagens seguintes:

Subdiretor-geral e cargos equiparados ... 85

Diretor de serviços e outros cargos equiparados ... 80

Chefe de divisão de outros cargos equiparados ... 70

3. O Estatuto do Pessoal Dirigente constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações entretanto introduzidas, dispõe no artigo 31.º, n.º 2, sob a epígrafe “Estatuto remuneratório” que “ ... ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública”.

4. O artigo 24º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, que adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente às autarquias locais, dispõe:

1 – Aos titulares de cargos de direção superior de 1º grau e de direção intermédia de 1º e 2º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o nº 2 do artigo 31º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

2 - A atribuição de despesas de representação nos termos do número anterior é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

5) A tabela remuneratória dos cargos de direção superior e intermédia é a seguinte:

Índice 100: 2009 € 3734,06

Cargos	%	Remuneração	Despesas de representação
Cargos de Direção Superior de 1º Grau	100	€ 3 734,06	€ 778,03
Cargos de Direção Superior de 2º Grau	85	€ 3 173,95	€ 583,81
Cargos de Direção Intermédia de 1º Grau	80	€ 2 987,25	€ 311,21
Cargos de Direção Intermédia de 2º Grau	70	€ 2 613,84	€ 194,79

(Fonte: DGAEP)

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, ao abrigo das competências previstas na al. ccc), n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sintonia com o disposto no n.º 2, do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, deliberou aprovar a proposta dos serviços;

Mais deliberou a Câmara, por unanimidade propor à Assembleia Municipal que este órgão, aprove o pagamento de despesas de representação aos cargos dirigentes intermédios de 2º grau, designadamente, ao Chefe de Divisão de Administração, Finan-

ças e Cultura e, Chefe de Divisão do Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade no valor mensal de 194.79 €, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais. -----

5. PROVIMENTO DE CARGOS DIRIGENTES – LEI N.º 49/2011, DE 29 DE AGOSTO. PROVIMENTO DE 2 CARGOS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3º GRAU – CHEFES DE UNIDADE. PROVIMENTO DE 3 CARGOS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 4º GRAU – CHEFES DE SUBUNIDADE. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 37/2021 da Subunidade de Recursos Humanos cujo teor se transcreve: -----

“Na sequência da alteração da reorganização dos serviços municipais, e o Mapa de pessoal em aprovação, torna-se imprescindível proceder ao provimento dos cargos dirigentes de direção intermédia previstos naqueles documentos. -----

Para o efeito cumpre a esta subunidade informar o seguinte: -----

Legislação aplicável: -----

O estatuto dos cargos dirigentes da administração pública, mais concretamente, da administração local, é regulado pela Lei 2/2004, de 15 de janeiro, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

2- Circunstâncias para o provimento de cargos dirigentes intermédios de 3º e 4º graus: A nova estrutura orgânica prevê a existência de, para além das Divisões municipais, a existência de 2 unidade orgânicas, a serem coordenadas pro dirigentes intermédios de 3º grau, e 3 subunidades orgânicas, a serem coordenadas por dirigentes intermédios de 4º grau. -----

O art.º 4 da Lei 49/2012, de 29 de agosto, dispõe o seguinte: -----

Artigo 4º

1 – Os cargos dirigentes das câmaras municipais são os seguintes:

a) (...)

b) (...)

c) Chefe de divisão municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º grau.

2 – A estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior.

3- No caso previsto no número anterior, cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3ª e 6ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior

Assim, apresenta-se as competências, áreas e os requisitos do recrutamento dos dirigentes intermédios de 3º e 4º grau, para provimento das chefias para as unidades e subunidades orgânicas previstas no regulamento de organização dos serviços municipais: -----

1. Competências:

De acordo com o art.º 15.º da Lei supra citada, os titulares dos cargos de direção exercem na respetiva unidade orgânica as seguintes competências:

- a) Submeter a despacho do presidente da câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- c) Propor ao presidente da câmara municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;
- d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo presidente dos órgãos executivos e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações dos órgãos executivos nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

2 - Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

- f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
- h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
- k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

2. Recrutamento e seleção:

O recrutamento será efetuado por procedimento concursal, nos termos da legislação atualmente em vigor, designadamente, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e em tudo o que não esteja especialmente previsto nesta, por força do n.º 1 do artigo 2.º, aplicar-se-á o estipulado na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, os termos de recrutamento deverão ser os seguintes:

- a) Os candidatos serem detentores de Relação Jurídica de Emprego Público;
- b) A seleção recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil definido, atendendo aos métodos de seleção que venham a ser definidos pelos elementos do júri do procedimento concursal;
- c) No caso do procedimento concursal ficar deserto ou que nenhum dos candidatos reúna condições para ser designado, por o júri considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições, pode, em procedimento concursal subsequente, ser recrutados de entre indivíduos sem vínculo à administração pública, desde que reúna os restantes requisitos de admissão quanto à área académica, experiência profissional, definidos.
- d) Atendendo ao nível de responsabilidade exigida para o cargo, a experiência profissional será no mínimo de 2 anos em funções, cargos, carreira ou categoria para cujo exercício de provimento seja exigível as habilitações referidas na alínea anterior;

1.1.1. Recrutamento e seleção para dirigentes intermédios de 3º grau – Chefe de Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo:

a) Candidatos que sejam detentores da licenciatura na área de Geografia e planeamento regional / Arquitetura / Engenharia Civil;

1.1.2. Recrutamento e seleção para dirigentes intermédios de 3º grau – Chefe de Unidade de Educação, Ação Social, Saúde e Desporto:

a) Candidatos que sejam detentores da licenciatura na área de Ciências da Educação / Serviço Social;

1.2.1. Recrutamento e seleção para dirigente intermédio de 4º grau – Chefe de Subunidade de Recursos Humanos:

- Candidatos que sejam detentores da licenciatura na área de Administração e Gestão Autárquica / Recursos Humanos;

1.2.2. Recrutamento e seleção para dirigente intermédio de 4º grau – Chefe de Subunidade de Cultura, Turismo e Património Histórico:

- Candidatos que sejam detentores da licenciatura na área de Gestão de Empresas Turísticas e de Turismo;

1.2.3. Recrutamento e seleção para dirigente intermédio de 4º grau – Chefe de Subunidade de Biblioteca, Arquivo e Museu:

- Candidatos que sejam detentores da licenciatura na área de Línguas e literaturas modernas / Biblioteca e Documentação.

3. Estatuto remuneratório:

3.1. Cargo de direção intermédia de 3.º grau

a) Atento o limite imposto no n.º 3 do art. 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau, fixar-se-á na 6ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, a que corresponde o valor de 2.031,43 €.

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o titular do cargo poderá utilizar o mecanismo previsto no art.º 154.º da lei n.º 35/2014, de 07 de agosto, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3.2. Cargo de direção intermédia de 4.º grau

a) Atento o limite imposto no n.º 3 do art. 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau, fixar-se-á na 5ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, a que corresponde o valor de 1.824,84 €.

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o titular do cargo poderá utilizar o mecanismo previsto no art.º 154.º da lei n.º 35/2014, de 07 de agosto, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4. Composição do júri do procedimento concursal

Conforme determina o art. 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri do procedimento concursal, deverá ser constituído por 3 elementos, divididos em um Presidente e dois vogais, de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, e para os vogais deverá ainda a atividade, ser ou tenha sido, exercida no âmbito da atividade autárquica ou de recursos humanos.

a) Assim, propõe-se que os dirigentes pertencentes a este município sejam designados para integrar o júri do procedimento,

b) Seja efetuado convite aos dirigentes em funções nos municípios de Alvito e Vidigueira e em área de atuação para qual o procedimento é aberto.

Nestes termos encontram-se concluídas as propostas da definição de competências, área, requisitos do recrutamento, entre os quais a licenciatura adequada, para cada unidade e subunidade orgânica, a existência prévia de Relação Jurídica de Emprego Público, período de experiência profissional mínimo, a remuneração, e a composição do júri do procedimento, conforme previsto no artigo 4.º, n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as necessárias adaptações da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual.

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, ao abrigo das competências previstas na al. ccc), n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sintonia com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, deliberou aprovar a proposta dos serviços;

Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que este órgão, aprove as propostas definidas nos pontos 1, 2, 3 e 4, da presente informação, para se proceder à abertura dos seguintes procedimentos concursais:

- 1) Procedimento concursal de um dirigente intermédio de 3º grau, para chefiar a Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo;
- 2) Procedimento concursal de um dirigente intermédio de 3º grau, para chefiar a Unidade de Educação, ação Social, saúde e Desporto;
- 3) Procedimento concursal de um dirigente intermédio de 4º grau, para chefiar a Subunidade de Recursos Humanos;
- 4) Procedimento concursal de um dirigente intermédio de 4º grau, para chefiar a Subunidade de Cultura, Turismo e Património Histórico;
- 5) Procedimento concursal de um dirigente intermédio de 4º grau, para chefiar a Subunidade de Biblioteca, Arquivo e Documentação; -----

6. REVISÃO N.º 4 AO ORÇAMENTO e GOP'S 2021. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º dos Serviços Financeiros

“Para efeito da execução orçamental do exercício de 2021 e porque a matéria em causa nos parece ser de importância, vimos trazer ao conhecimento de V. Exas os factos

que a seguir se descrevem, solicitando a melhor tomada de decisão sobre os mesmos, no sentido de ser dado cumprimento ao estipulado no Dec. Lei nº 192/2015, de 11 de Setembro.

Modificações ao Orçamento

De acordo com o enumerado na alínea b) do nº1 do artigo 17 do Dec-Lei nº192/2015, o ponto 8.3.1 do POCAL, não foi revogado, pelo que se mantém as regras em SNC inerentes às modificações do orçamento iguais. Assim, no ponto 8.3.1 constam as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação deste documento, ou, seja, as revisões e as alterações.

As revisões orçamentais têm lugar quando houver um aumento do valor global da despesa prevista, salvo se tratar de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou a entrada em vigor da nova tabela de vencimentos, casos em que a modificação assume a forma de alteração orçamental. Na revisão ao orçamento podem ser utilizadas, para além das anteriormente referidas, as seguintes contrapartidas: o saldo apurado da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação á totalidade das receitas previstas no orçamento ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.

A inscrição de novas rubricas da despesa no orçamento, de novos projetos ou ações a nível das GOP'S resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, leva à necessidade da elaboração, apreciação e aprovação de uma revisão orçamental.

Os reforços de dotações da despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, consubstanciam-se em transferências inter-rubricas da despesa.

No que se refere à matéria de transferências inter-rubricas da despesa, mostra-se necessário explicitar determinados condicionantes:

- Dar cumprimento aos princípios orçamentais e regras previsionais adequados à matéria em causa;
- Destrinça e referência das transferências entre contas orçamentais, aceitáveis no âmbito das alterações, a ter em consideração:

Situação que se mostra pacífica, entre rúbricas da despesa corrente (origem) e as de capital (destino);

Situação limitada e de carácter excecional, na relação entre a conta de capital (origem) e as de natureza corrente (destino).

Face ao exposto, uma autarquia, desde que cumpra as regras previsionais e os princípios orçamentais estabelecidos, designadamente o princípio corrente, pode, através de uma alteração orçamental, reforçar dotações de despesa por diminuição ou anulação de outras dotações de despesa.

Assim, é pacífico, proceder ao reforço de dotações de capital por diminuições de dotações correntes, o que não é porém extensivo quanto ao reforço de dotações das despesas correntes pela diminuição das de capital, sempre que o princípio do equilíbrio orçamental de natureza corrente for por força dessa modificação violado, e que ocorre com esta modificação.

Respeitando o princípio do equilíbrio orçamental, a anulação de verbas da despesa de capital para reforço da despesa corrente não é correta, não se revelando uma boa regra de gestão na medida em que se traduz num desinvestimento, contudo, poderá, em situação limite e devidamente justificada, ocorrer sem se verificar desinvestimento. É o caso de uma autarquia local que, a meio do exercício, se decida por executar um dado projeto, inicialmente previsto realizar por empreitada, por administração direta, o que não é o caso.

De acordo com a alínea b) do artigo único do decreto-lei nº84-A/2002, as previsões de valor superior de receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações. Existindo em projetos plurianuais, excesso de dotação para o ano em curso, o correto é efetuar reduções de orçamento, quer a nível da receita, quer a nível da despesa, o que não é o caso;

Nesta revisão foi dotada a rubrica da receita relativa a ativos financeiros- depósitos, certificados de depósito e poupança-sociedades financeiras, também foram efetuadas reduções de orçamento e transferências de dotações entre rubricas de modo a se dar cumprimento à regra de que " as dotações têm que ser iguais ou superiores às receitas liquidadas".

Na revisão nº4, os reforços no orçamento da despesa ocorreram p/ fazer face a certões de cabimentação diversos e à assunção de novos compromissos. Ainda a nível do orçamento da despesa foi criada a rubrica ativos financeiros-sociedades financeiras.

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações nos seguintes projetos: 03 331 2002/60 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com abertura de procedimento para calcetamentos diversos;

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos: 01 111 2011/5002 ação2- O reforço ocorreu para fazer face a despesas relacionadas com o jantar de natal;

01 121 2021/5004 ação 1- Criação de projeto para fazer face a transferência de verbas relacionadas com o protocolo celebrado com a associação de meteorologia;

02 211 2010/5006- O reforço ocorreu para fazer face a certões de cabimentação relacionados com o protocolo;

02 244 2018/5001- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto;

02 245 2002/5028- O reforço ocorreu para fazer face novos compromissos relacionados com o projeto ;

04 410 2011/5001- O reforço ocorreu para fazer face a certões de cabimentação relacionados com o empréstimo de curto prazo;

04 420 2002/5058 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a certões de cabimentação relacionada com os protocolos;

04 420 2002/5061 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a certões de cabimentação relacionada com as transferências para as associações de municípios;

04 420 2004/5002 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionada com o projeto.”

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, deliberou aprovar a Revisão n.º 4 ao Orçamento e GOP's de 2021 e remeter o documento para aprovação por parte da Assembleia Municipal. -----

7. APROVAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 7/2021 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento, cujo conteúdo se transcreve: -----

“O presente documento tem o objetivo de apresentar a Estratégia Local de Habitação do Município de Cuba, definida para o horizonte temporal 2021-2027, a partir de um diagnóstico atualizado das carências habitacionais das famílias residentes. Pretende ainda fazer o enquadramento e orientar a elaboração de uma candidatura ao Programa 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

A Estratégia Local de Habitação de Cuba consiste num instrumento consolidado e concebido em articulação com os demais instrumentos de gestão estratégica e objetivos do Município. Contempla um modelo de intervenção realístico, transparente, simples, pragmático e mensurável, que orienta e articula as políticas públicas de habitação e a atuação das entidades públicas e privadas.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

- a) – Aprovar a proposta da Estratégia Local de Habitação do Município de Cuba; -----
- b) – Remeter o assunto para deliberação da Assembleia Municipal, órgão competente nesta matéria. -----

8. ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2022 – BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS - LEI Nº 22/99, DE 21 DE ABRIL, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 18/2014, DE 10 DE ABRIL.” -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 72/2021, da Subunidade Administrativa, cujo teor se transcreve: -----

“A Lei nº 22/99, de 21 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril, regula a criação de bolsas de agentes eleitorais, com vista a assegurar o bom funcionamento das mesas das assembleias ou secções de voto nos atos eleitorais ou referendários, bem como o recrutamento, designação e compensação dos seus membros. -----

A designação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto faz-se nos termos previstos na legislação que enquadra os respetivos atos eleitorais.

Nas secções de voto em que o número de cidadãos seleccionados nos termos gerais com vista a integrar as respetivas mesas seja insuficiente, os membros das mesas serão nomeados de entre os cidadãos inscritos na bolsa de agentes eleitorais da respetiva freguesia.

As câmaras municipais, com a colaboração das juntas de freguesia, promovem a constituição das bolsas através do recrutamento dos agentes eleitorais, cujo anúncio será publicitado por edital, afixado à porta da câmara municipal e das juntas de freguesia, e por outros meios considerados adequados.

Cada câmara municipal constituirá uma comissão não permanente, integrada pelo seu presidente, pelo presidente da junta de freguesia respetiva e por um representante de cada um dos grupos políticos com assento na assembleia municipal, que ordenará os candidatos de acordo com os critérios fixados no artigo 5.º do diploma.”

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1 - Despoletar o procedimento nos termos do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, na redação atual, devendo os candidatos inscrever-se, mediante o preenchimento do boletim de inscrição junto da câmara municipal ou da junta de freguesia da sua circunscrição até ao 15.º dia posterior à publicitação do edital, concretamente o dia 22 de dezembro;

2 – Constituir a comissão não permanente, que será integrada pelo presidente da câmara, pelo presidente da junta de freguesia respetiva e por um representante de cada um dos grupos políticos com assento na assembleia municipal.

9. JACINTA ROSA PIRES MACHADO DIONÍSIO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DA HORTA DO BICHO, LOTE 3, 1.º Dt.º EM CUBA. . -----

Solicita a Sr.ª Jacinta Rosa Pires Machado Dionísio, consumidora de água no prédio supra referido, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 15,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação da Subunidade Administrativa n.º 70/2021, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento em prestações conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

10. MANUEL ANTÓNIO ASSUNÇÃO ADRIANO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DE SÃO JOÃO, N.º 22, EM VILA ALVA. -----

Solicita o Sr. Manuel António Assunção Adriano, consumidor de água no prédio supra referido, cujo contrato se encontra em nome de Carolina Rosa Velhinho Assunção, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 100,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação da Subunidade Administrativa n.º 73/2021, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento em prestações conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

11. INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO METEOROLÓGICA NO EDIFÍCIO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 116/2021, do Gabinete Municipal de Proteção Civil, cujo teor se transcreve: -----

“Na tentativa de obter uma informação em tempo real e que possamos informar a população do estado do tempo que se faz sentir no concelho diariamente sendo importante, principalmente, para a Proteção Civil Municipal englobando aqui também o Corpo de Bombeiros no período de Verão devido às altas temperaturas que se fazem sentir na região e que, com as alterações climáticas cada vez mais presentes no quotidiano, reveste-se da maior importância a instalação de uma Estação Meteorológica no Concelho de Cuba.

Após análise da situação foi identificado o edifício dos Bombeiros Voluntário de Cuba, sito Rossio de São Brás S/N 7940-000 Cuba como o local indicado para a sua instalação.

Posto isto, foi contactada a METEOALENTEJO, Associação de Meteorologia (MAAM) com sede em Rua João Valente S/N, 7830-356 Serpa no sentido de se proceder à celebração do Protocolo com vista à instalação da referida Estação no local acima indicado.

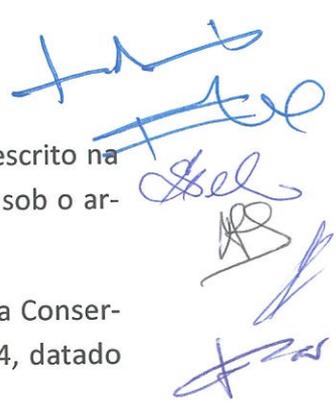
No sentido de se prosseguir com os trâmites de celebração do protocolo e da instalação será necessário realizar um pagamento (ÚNICO) no valor de 160,00€ (cento e sessenta euros).”

A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar o pagamento de forma a viabilizar a celebração do protocolo. -----

12. RELAÇÃO DE PEDIDOS SOBRE DIREITOS DE PREFERÊNCIA DE JANEIRO A DEZEMBRO, REFERENTE AO ANO DE 2021. -----

Foi presente à Câmara, para conhecimento e ratificação dos despachos do Sr. Presidente, uma relação de pedidos de certificação do exercício do direito de não preferência relativamente a prédios urbanos e rústicos, por parte do município.

- Prédio urbano sito na Herdade do Gizo, freguesia e concelho de Cuba, descrição em livro 264, Artigo matricial 3688, (Anúncio 59407/2021 Casa Pronta), datado de 25-02-2021;
- Prédio urbano sito na Rua da Horta do Bicho, nº. 3, freguesia de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 682/19880711, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2260, datado de 18-03-2021;
- Prédio urbano sito na Rua Formosa, nº. 7, freguesia de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 1355/19911126, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 222, datado de 18-03-2021;
- Prédio urbano sito na Rua do Alto da Bica, nº. 19, freguesia de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 133/19850612, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3833, datado de 31-03-2021;
- Prédio urbano sito na Praça da República, nº. 1, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, descrição em ficha 990, artigo matricial 751, (Anúncio 65732/2021 Casa Pronta), datado de 14-04-2021;
- Prédio urbano sito na Rua de Beja, nº. 45, freguesia de Faro do Alentejo, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 616, inscrito na matriz sob o artigo 550, datado de 07-05-2021;
- Prédio urbano sito na Rua Formosa, nº. 21, freguesia e concelho de Cuba, descrito em ficha 2104, artigo matricial 3703, (Anúncio 71912/2021-Casa Pronta), datado de 18-05-2021;
- Prédio urbano sito na Rua Nova, nº. 28, freguesia de Faro do Alentejo, descrito na Conservatória sob o nº. 27/19850523, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 124, datado de 08-06-2021;
- Prédio urbano, sito na Rua Nova, nº. 1, freguesia de Faro do Alentejo, descrito na Conservatória sob o nº. 392/20070511, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 483, datado de 11-06-2021;
- Prédio urbano, sito na Rua da Alegria, nº. 15, freguesia de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 2481/20010625, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 900, datado de 23-06-2021;

- 
- Prédio urbano, sito na Rua do Penedo, nº. 2 1º andar, freguesia de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 252/19861218, fração C, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2183, datado de 25-06-2021;
 - Prédio urbano, sito na Travessa Pública, nº. 9, freguesia de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 47/19850206, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2484, datado de 25-06-2021;
 - Prédio urbano, sito na Travessa do Matadouro, nº.8, freguesia de Vila Alva, descrito na Conservatória sob o nº. 940/19980603, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 413, datado de 07-07-2021;
 - Prédio urbano, sito na Rua Visconde da Esperança, nº. 41 e Travessa do Candeias, nº. 46, freguesia e concelho de Cuba, descrição em Livro 7432, descrição em ficha 1592, artigo matricial 2722, (Anúncio 82694/2021 Casa Pronta, datado de 13-07-2021);
 - Prédio urbano, sito na Rua Augusta, nº. 90, freguesia e concelho de Cuba, descrito em ficha nº. 2553, artigo matricial 3740, (Anúncio 83715/2021 Casa Pronta), datado de 19-07-2021;
 - Prédio urbano, sito na Rua do Alto da Bica, nº. 21 Fração M Bloco 3, freguesia de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 133/19850612, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3833, datado de 23-07-2021;
 - Prédio urbano, sito na Rua da Lagoa, freguesia de Vila Ruiva, descrito na Conservatória sob o nº. 806/20070516, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 311, datado de 23-07-2021;
 - Prédio rústico, sito em águas de lebre de baixo, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº 1130, inscrito na matriz sob o artigo 149, secção F, datado de 23-07-2021;
 - Prédio urbano, sito na Rua Natália Correia, nº. 9, freguesia e concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 2164/19981228, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2294, datado de 28-07-2021;
 - Prédio rústico, sito em São Bartolomeu, na freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 889, inscrito na matriz sob o artigo 463, secção E, datado de 04-08-2021;
 - Prédio urbano, sito no Rossio Novo da Bica, Lote 5, na freguesia e concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 1701, inscrito na matriz sob o artigo 3889, datado de 24-08-2021;
 - Prédio urbano, sito na Rua Dr. Emília Salvado borges, nº. 18, freguesia e concelho de Cuba, descrito em ficha 2255, artigo matricial 3538, (Anúncio 91995/2021 Casa Pronta);

- Prédio urbano, sito na Rua do Alto da Eira, nº. 15, Albergaria dos Fusos, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº. 1041/20120912, com o artigo 301, datado de 22-10-2021;

- Prédio rústico sito em Lage, na freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, descrito na Conservatória sob o nº 875, inscrito na matriz sob o artigo 239 Secção E, Datado de 26-11-2021;

A Câmara tomou conhecimento e determinou que no ano de 2022 delega essa mesma competência no Presidente da Câmara. -----

13. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES 1.º CICLO. APOIO PARA REFEIÇÕES. ANO LETIVO 2021/2022. CANDIDATURA EXTEMPORÂNEA. -----

Foi apresentado 1 pedido para o apoio em epígrafe, para uma aluna de 1.º ciclo na Escola Básica Fialho de Almeida – Cuba. De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, o requerimento foi rececionado atendendo ao motivo apresentado (Transferência da Escola Básica de Alvito).

Esta aluna pertence a um agregado familiar, que está integrado no 1.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família, e cumpre os requisitos para a comparticipação da Câmara conforme quadro, em anexo.

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições (de acordo com o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta das atividades de apoio à família nas interrupções do natal, páscoa e verão para 2021/2022) tem um valor estimado de 257,04€, sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2021/2022 o valor estimado será de 18,48€.

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos.

Toda a documentação para instrução das candidaturas encontra-se arquivada na respetiva pasta no Serviço de Educação.

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar – 1.º ciclo, no que respeita a alimentação a estudantes, para ano letivo 2021/2022, deliberou atender a pretensão apesar de extemporânea. -----

14 – ACAMPAMENTO OCASIONAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 78/2021, do SAJAI, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Vem o Sr. Francisco de Sousa Pinto solicitar autorização para realização de acampamento ocasional no prédio rústico denominado “Troncas e Vargo”, sito em Cuba, de que é proprietário, para abrigar um grupo de etnia cigana que ali se encontra na apanha da azeitona.

Quid júris?

O regime jurídico dos acampamentos ocasionais está previsto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

De acordo com o disposto no art.º 18.º do referido diploma, “1. A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo fica sujeita à obtenção de licença da câmara municipal, devendo ser requerida pelo responsável do acampamento e dependendo a sua concessão da autorização expressa do proprietário do prédio. 2. A realização de qualquer acampamento ocasional fica sujeita à emissão de parecer favorável das seguintes entidades: a) Delegado de saúde; b) Comandante da PSP ou da GNR, consoante os casos. 3. A licença é concedida por um período de tempo determinado, nunca superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio, podendo ser revogada a qualquer momento. 4. A realização de qualquer acampamento ocasional por parte de membros das organizações reconhecidas pela World Association of Girl Guides/Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement fica sujeita a comunicação prévia à câmara municipal, ao delegado de saúde e ao comandante da PSP ou da GNR, consoante os casos, bem como à autorização do proprietário do prédio, sem prejuízo do cumprimento das regras a que se refere o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, e 83/2014, de 23 de maio”.

Nesta conformidade, deve:

Ser solicitado parecer ao Delegado de Saúde e ao Comandante da GNR;

Após a receção desses pareceres, caso sejam favoráveis, deve a Câmara Municipal deliberar licenciar este acampamento pelo prazo de 8 dias. Caso contrário, deve indeferir esta pretensão.”

A Câmara, por unanimidade, atendendo aos pareceres não favoráveis das entidades consultadas, e ao carácter vinculativo dos mesmos, deliberou indeferir a pretensão do requerente. -----

15 – PROPOSTA FIXAÇÃO PREÇO CD. ATRIBUIÇÃO DE PREÇO AO CD “CUBA, CATEDRAL DO CANTE”, PARA QUE POSSA SER VENDIDO AO PÚBLICO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu a proposta contida na Informação reg.º n.º 16217 do SACTPH, cujo teor se transcreve: -----

“O Município de Cuba, continuando a dar corpo à sua missão de apoiar e valorizar as tradições do nosso concelho, nomeadamente o Cante Alentejano, promoveu a gravação de um CD com todos os Grupos Corais, no estúdio Musibéria, por forma a valorizar e registar as modas e vozes que neste momento conturbado da história do país e do mundo, cantam e preservam o nosso Cante.

Para fazer chegar este trabalho ao grande público e a todos os que nos visitam e que querem levar uma amostra de uma das nossas tradições maiores, proponho a venda do supracitado CD pelo valor de 10 € (dez euros), a partir da data do seu lançamento oficial, dia 27 de novembro, aquando das comemorações do 7º aniversário da elevação do Cante Alentejano a Património Cultural e Imaterial da Humanidade.

De harmonia com o disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, conjugada com o n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, compete à câmara municipal fixar os preços.

Porém, atendendo ao facto de a iniciativa já ter lugar no próximo dia 27 de novembro de 2021 e uma vez que o órgão executivo só reúne dia 07/12/2021, poderá V. Ex.ª, Sr. Presidente, fazer uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do art.º 35.º da supra indicada lei, e despachar favoravelmente, se assim o entender, o presente assunto, submetendo-a ratificação pela Câmara Municipal na sua próxima reunião ordinária”.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

16 – ALTERAÇÃO DA GERÊNCIA PARA O CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DIOGO DIAS MELGAZ, UNIPessoal, LDA. PARA O QUADRIÉNIO 2021/2025”. PROPOSTA A APRESENTAR AO SÓCIO ÚNICO DA SOCIEDADE A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CUBA, NA SUA SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 58/2021 do Chefe da UAJDCS, cujo teor se transcreve: -----

Na sequência da solicitação efetuada por V. Exa. sobre o enquadramento jurídico da gerência da sociedade supracitada e do *modus operandi* para a sua alteração, em sintonia com as orientações preconizadas por V. Exa., somos a informar o seguinte:

O Centro de Estudos é uma Sociedade Unipessoal por quotas, cujo objeto é o ensino e a formação profissional. Como tal, sendo uma empresa municipal está regulada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, diploma que regula as empresa municipais, sendo de destacar o n.º 1 do art.º 25.º, onde o legislador estipulou:

Artigo 25.º

Administração e fiscalização

1 - Sem prejuízo do disposto na presente lei, a natureza e as competências dos órgãos sociais das empresas locais obedecem ao disposto na lei comercial.

...

As regras da gerência das sociedades unipessoais por quotas estão definidas no artigo 252.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, que lhe são aplicáveis por remissão do art. 270.º G do mesmo diploma.

A este propósito importa realçar o teor do art. 252.º, que no seu n.º 1 determina o seguinte:

“ A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade e devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena “.

No n.º 2 do mesmo artigo estipula-se o seguinte:

“ Os gerentes são designados no contrato de sociedade ou eleitos posteriormente por deliberação dos sócios, se não estiver prevista no contrato outra forma de designação”.

Ora, assim sendo, deverá ser considerado o art. 4.º do contrato da sociedade, oportunamente aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, onde ficou estabelecido que:

- Ao sócio único cabem as competências das assembleias gerais, bem como a administração e representação da sociedade;

- Em qualquer altura, pode o sócio único nomear gerentes para a sociedade.”

Por outro lado, para evitar a problemática das ausências do gerente nomeado aquando do exercício de actos urgentes, deve considerar-se o previsto pelo legislador nos n.ºs 4, 5 e 6 do citado artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, a saber:

“. n.º 4 – A gerência não é transmissível por actos entre vivos ou por morte, nem isolada, nem isolada, nem juntamente com a quota.

. n.º 5 – Os gerentes não podem fazer-se representar no exercício do seu cargo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art. 261.º.

”. n.º 6 - O disposto nos números anteriores não exclui a faculdade de a gerência nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, sem necessidade de cláusula contratual expressa”.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, devidamente conjugada com o art.º 252.º do Código das Sociedades Comerciais, propor à Assembleia Municipal, na sua qualidade de sócio único do Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda. 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, determinar o seguinte:

1.º - Por força do disposto no n.º 1 do art. 252.º do Código das Sociedades Comerciais designar como gerente da sociedade Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda. para o quadriénio autárquico 2021/2025:

1.1º - Sandra Manuela Figueira Helena Serrano, residente na Rua Manuel Rui Azinhais Nabeiro, n.º 2, em Cuba, portadora do Cartão de Cidadão nº 11289960, válido até 10/10/2029, contribuinte n.º 214948340, casada no regime de comunhão de adquiridos com António Carlos Salgueiro Heleno Serrano, ficando a sociedade obrigada apenas com a sua assinatura, uma vez que será o único gerente.

1.2.º - Por força do disposto no n.º 6 do art. 252.º do Código das Sociedades Comerciais legitimar o gerente a emitir mandato com representação para a prática de actos urgentes do objecto societário, sempre que se verifique a sua ausência, ficando desde logo estipulado que a pessoa singular a quem é concedido tal mandato é:

1.2.1.º - João Manuel Casaca Português, residente na Rua Dr. José Ernesto Oliveira, n.º 5, em Cuba, portador do Cartão de Cidadão nº 9892480, válido até 05/09/2028, contribuinte n.º 204474183, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Leirão Serol Português, que poderá, em caso de urgência, praticar todos os atos da competência do gerente.

2.º - Determinar aos serviços que coordenem o processo de averbamento da nova gerência na Conservatória do registo comercial, a executar pelos representantes da Escola Profissional de Cuba.

17 – PROTOCOLO MUNCUBA E EBI. APRECIACÃO E VOTAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA; BENFEITORIAS NO PARQUE ESCOLAR DO AGRUPAMENTO. COLOCAÇÃO DE PÉRGULA NA ZONA DE RECREIO E LAZER DO PRÉ-ESCOLAR E PRIMEIRO CICLO. -----

Foi-nos presente, para enquadramento, após reunião com a Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Serrano, a viabilidade de ser celebrado um protocolo entre o Município de Cuba e o agrupamento de Escolas de Cuba com o intuito de ser construída e implantada uma

pérgula na Zona de Recreio e Lazer do Pré-escolar e Primeiro Ciclo, possibilitando assim que os alunos estejam abrigados da chuva no inverno e do sol intenso no verão.

Quid júris?

A situação foi contextualizada internamente e, atento o disposto no art.º 23.º n.º 2 alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina ser a educação uma das atribuições do Poder autárquico, cujas competências para exercer essas mesmas atribuições estão depois enunciadas noutra articulado do mesmo normativo legal, vide art.º 33.º n.º 1 al. b), onde é determinado pelo legislador que compete à Câmara participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do Município, sem prejuízo das demais competências específicas introduzidas em diversos diplomas legais de modo avulso, julgamos legítimo a pretensão que consta do assunto da presente informação.

Auscultadas as partes e as suas posições sobre a matéria foi elaborada a minuta de protocolo, cuja cópia se anexa. **Vide doc. n.º 1.**

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 33.º, devidamente articulada com a alínea d) do n.º 2 do art.º 23.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proceder à aprovação do protocolo entre o Município de Cuba e o Agrupamento de Escolas de Cuba cujo objeto é a construção de uma pérgula a implantar na zona de recreio e lazer destinada aos alunos do pré-escolar e do primeiro ciclo do Edifício sede do Agrupamento; -----

2.º - Tomar conhecimento que a minuta do protocolo foi presente ao Diretor do Agrupamento para análise e aprovação; -----

3.º - Mandatar o Sr. Presidente da Câmara para outorga do mesmo; -----

4.º - Determinar que o mesmo seja transcrito de forma integral na ata da presente reunião. -----

18. ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA. ALTERAÇÃO DO ESTATUTOS E DO REGULAMENTO INTERNO. PROPOSTA DA CÂMARA A APRESENTAR NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE DEZEMBRO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 61/2021, do Chefe da UAJDCS, cujo teor se transcreve: -----

Na sequência das conversações mantidas sobre o assunto em cima mencionado, cumpre-nos informar o seguinte:

Em final de novembro de 2019 foram propostos pela Câmara à Assembleia Municipal os novos estatutos, bem como o Regulamento Interno da Escola Profissional de Cuba, nos moldes que constam da Informação n.º 163/2019, de 20/11/2019, da autoria da Jurista Dr.ª Isabel Semião.

Decorridos dois anos sobre essa aprovação, entenderam os intervenientes (gerente e direção da escola) que seria necessário e oportuno efetuar reajustamentos pontuais aos dois documentos.

Nesse contexto, e por proposta da direção da Escola são apresentadas novas redações para os artigos 10.º, 12.º, e do 14.º ao 19.º dos Estatutos, e nos artigos 14.º e 19.º do Regulamento Interno. Apresentam-se ambos os documentos em anexo já com as alterações introduzidas.

Como já foi referido aquando da abordagem da Gerência da Empresa Municipal - Centro de Estudos Diogo dias Melgaz, Unipessoal, Lda., entidade que é detentora da Escola profissional, a Assembleia Municipal é o Sócio único da empresa, logo o órgão a quem compete o exercício de todas as competências que não caibam na esfera jurídica da gerência.

Em sintonia com o art.º 48.º n.º 2 dos estatutos a alteração dos mesmos é competência própria e exclusiva da entidade proprietária, logo o Município de Cuba, leia-se, Assembleia Municipal.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Tomar conhecimento da proposta de alteração dos artigos 10.º, 12.º, e do 14.º ao 19.º dos Estatutos da Escola Profissional de Cuba, e nos artigos 14.º e 19.º do Regulamento Interno daquela escola; -----

2.º - Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 73.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, remeter o assunto para a sessão de 16 de dezembro da Assembleia Municipal, para que aquele órgão ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 2 do art.º 48.º dos Estatutos da Escola Profissional de Cuba aprovar a nova redação para os artigos 10.º, 12.º, e do 14.º ao 19.º dos Estatutos, e nos artigos 14.º e 19.º do Regulamento Interno.

19. COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS DE JOVENS DE CUBA – CPCJ. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE DOIS ELEMENTOS DA COMISSÃO ALARGADA NA SEQUÊNCIA DE PEDIDO DE DEMISSÃO. PROPOSTA DA CÂMARA A APRESENTAR NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE DEZEMBRO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 60/2021, do Chefe da UAJDCS, cujo teor se transcreve: -----

"Atento o facto de que solicitaram a sua substituição na comissão alargada da CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens) as comissárias Iris Varela e Sandra Serrano, que haviam sido designadas pela Assembleia Municipal, existe a necessidade de propor dois novos nomes para que o órgão deliberativo aprecie e vote a aceitação dos munícipes a escolher.

As referidas comissárias exerciam as suas funções na Comissão Alargada da CPCJ, porquanto havia sido designada pela Assembleia Municipal ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua redação atual, onde o legislador determinou:

Artigo 17.º

Composição da comissão alargada

1 - A comissão alargada é composta por:

...

l) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para

intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas

assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do no n.º 2 do artigo 15.º;

...

Recordamos que à Comissão Alargada da CPCJ são cometidas, de acordo com o art.º 18.º do mesmo diploma, as seguintes competências:

Artigo 18.º

Competência da comissão alargada

1 - À comissão alargada compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.

2 - São competências da comissão alargada:

a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;

b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;

c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;

d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;

e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;

f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;

g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;

h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;

i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;

j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;

k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

3 - No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, a comissão deve articular com a Rede Social local.

Registamos, para relembrar ou dar a conhecer, que as outras duas comissárias designadas pela Assembleia Municipal são:

- Dr.ª Teresa Galó, Psicóloga, no cargo desde 10.12.2013;

- Dr.ª Conceição Mousinho, Professora do Ensino Básico, no cargo desde 26.02.2021;

Em sintonia com o art.º 26.º do mesmo diploma, o legislador determinou:

Artigo 26.º

Duração do mandato

1 - Os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.

Razão pela qual a comissária Teresa Galó atingirá o período máximo em 10 de dezembro de 2022, devendo na sessão da Assembleia Municipal de dezembro de 2022 indicar outro munícipe em sua substituição."

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Tomar conhecimento que as Comissárias Iris Varela e Sandra Serrano apresentaram a sua demissão da comissão alargada da CPCJ do concelho de Cuba, pelo facto das suas funções profissionais atuais serem difíceis de compatibilizar com o exercício de tal cargo; -----

2.º- Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º propor à Assembleia Municipal a sua substituição, mediante a designação de dois novos membros/comissários, em função das competências cometidas a este último órgão pela alínea j) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua redação atual. -----

20. SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS NO TERRITÓRIO CONTINENTAL. REVOGAÇÃO DO DEC. LEI N.º 124/2006, QUE REGULAVA AS COMISSÕES MUNICIPAIS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS. CONSTITUIÇÃO DA NOVA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS. DESIGNAÇÃO DE DOIS REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO A DESIGNAR PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. PROPOSTA DA CÂMARA A APRESENTAR NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE DEZEMBRO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 60/2021, do Chefe da UAJDSCS, cujo teor se transcreve: -----

“No passado dia 13 de outubro foi publicado o Dec. Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, cuja cópia anexamos, diploma que entrará em vigor no próximo dia 01 de janeiro de 2022.

Este novo diploma veio definir o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, que uma vez em vigor, revoga expressamente o Dec. Lei n.º 124/2006, de 28 de julho, na sua redação atual, normativo que estabelecia as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Nesse normativo, agora a revogar, estavam reguladas a composição e as competências das Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, entidades que serão extintas à medida que forem sendo constituídas as novas Comissões Municipais de Gestão Integradas de Fogos Rurais, conforme expresso nos n.ºs 5 e 6 do art.º 79.º do Dec. Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Neste contexto importa assimilar o papel destas novas Comissões Municipais de Gestão Integradas de Fogos Rurais, e a esse propósito dispõe o art.º 29.º n.ºs 1 e 2 do diploma em cima mencionado o seguinte:

Artigo 29.º

Comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais

1 - A operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada por comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais.

2 - As comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais têm as seguintes competências:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei.

Sobre a constituição e modo de funcionamento dessas comissões dispõem os n.ºs 3, 4 e 5 do mesmo art.º 29.º, o seguinte:

Artigo 29.º

Comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais

...

3 - Cada comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais tem a seguinte composição:

- a) O presidente de câmara municipal do respetivo município, que preside;
- b) Até dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) O coordenador municipal de proteção civil;
- e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes;
- f) Os elementos de comando dos corpos de bombeiros existentes no concelho;
- g) Os representantes das organizações de produtores florestais com atividade no município;
- h) Um representante dos conselhos diretivos das unidades de baldios ou dos agrupamentos de baldios, quando existam, por indicação do presidente da comissão;
- i) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

4 - Cada comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais funciona junto do respetivo município, que lhe presta o necessário apoio logístico.

5 - As comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais são apoiadas no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelos respetivos municípios, designadamente o gabinete técnico florestal e o serviço municipal de proteção civil.

Ora, resulta deste normativo que cabe à Assembleia Municipal designar até dois representantes das freguesias do concelho.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Tomar conhecimento que, com a entrada em vigor no próximo dia 01 de janeiro de 2022, do Dec. Lei n.º 82/2012, de 13 de outubro, diploma que regula o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental será revogado o Dec. Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, normativo legal estabelecia as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

2.º - Por força do disposto no ponto anterior, à medida que forem sendo constituídas as novas Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, serão extintas as atuais Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

3.º - Remeter o assunto para a sessão de 16 de dezembro da Assembleia Municipal, para que aquele órgão ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pela alínea b) do n.º 3 do art.º 29.º do Dec. Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designe até dois representantes das freguesias do concelho;

4.º - Determinar aos Serviços que comecem a despoletar as diligências visando ter a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais até ao final de janeiro de 2022, designadamente contactando as entidades referidas no diploma para que estas indiquem o seu representante que terá assento na comissão.

21. DESIGNAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA INTEGRAR A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 61/2021, do Chefe da UAJDSCS, cujo teor se transcreve: -----

De harmonia com o disposto no art.º 40.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, em cada município existe uma comissão de proteção civil, à qual compete, no âmbito municipal (vide alínea a) do n.º 2 do art.º 38.º da citada lei, aplicável por força do n.º 2 do referido artigo acima referido):

a) Acionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional os planos municipais de emergência;

b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; -----

c) Por determinação do membro do governo responsável pela área da proteção civil, promover o acionamento dos planos, sempre que tal se justifique;

d) Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil.

Estipula o art.º 41.º que integram a comissão municipal de proteção civil:

a) O presidente da câmara municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;

- b) O coordenador municipal de proteção civil;
- c) Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;
- d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;
- e) Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito;
- f) A autoridade de saúde do município;
- g) O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;
- h) Um representante dos serviços de segurança social;
- i) **Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;**
- j) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

Tendo sido realizadas, no passado dia 26/09/2021, eleições autárquicas, ouve uma quase total renovação dos membros dos diversos órgãos autárquicos, motivo pelo qual existe a necessidade de ser designado pela assembleia municipal o representante das juntas de freguesia do Município de Cuba na Comissão Municipal de Proteção Civil.

A Câmara, por unanimidade, ao abrigo da competência própria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, deliberou propor à Assembleia Municipal a designação de um representante das juntas de freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil. -----

22. TÂNIA ISABEL FERREIRA CARVALHO. PROCESSO N.º 37/2016. RECONSTRUÇÃO DE MORADIA. RUA NOVA, N.º 28, FARO DO ALENTEJO. ALTERAÇÕES. -----

Vem a requerente solicitar a aprovação das alterações aos projetos de arquitetura, estabilidade e águas e esgotos da obra em título. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, deliberou aprovar as alterações propostas pela requerente cujo licenciamento já havia sido aprovado por deliberação de 18/08/2021. -----

23. JOAQUIM FIRMINO COSTA VARGAS. ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/1988. -----

Vem o requerente solicitar a aprovação da alteração ao alvará de loteamento n.º

1/1988 apresentando para o efeito as declarações de não oposição por parte dos titulares da maioria dos lotes integrantes do loteamento. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, deliberou aprovar a alteração nos termos propostos pelo requerente. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 19,00 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

